

**(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **DECRETO Nº 14.053, DE 1 DE OUTUBRO DE 2014.**

*APROVA A ESTRUTURA BÁSICA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL (IAGRO).*

**Publicado no Diário Oficial nº 8.770, de 2 de outubro de 2014, páginas 1 a 4.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 80, § 1º da [Lei n. 2.152, de 26 de outubro de 2000](#), com redação dada pelas [Leis n. 2.598, de 26 de dezembro de 2002](#) e [n. 3.345 de 22 de setembro de 2006](#),

### **D E C R E T A:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Seção I**

##### **Da Natureza, da Sede, do Foro e da Duração**

**Art. 1º** ~~A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal é uma autarquia, criada pelo inciso I do art. 6º do [Decreto-Lei n. 9, de 1º de janeiro de 1979](#), sob a denominação de Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul - IAGRO, alterada pela alínea "a" do inciso III do art. 83 da [Lei n. 2.152, de 26 de outubro de 2000](#) e as Leis que a modificaram, com sede e foro na Capital do Estado, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo e por ela supervisionada, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, autonomia técnica, administrativa e financeira, e prazo de duração indeterminado, nos termos da lei.~~

*Art. 1º A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal é uma autarquia, com sede e foro na Capital do Estado, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e por ela supervisionada, nos termos da [Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014](#), e suas alterações, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, autonomia técnica, administrativa e financeira, e prazo de duração indeterminado, nos termos da lei. ([redação dada pelo Decreto nº 14.698, de 30 de março de 2017](#))*

*Parágrafo único. A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, autarquia criada pelo inciso I do art. 6º do [Decreto-Lei nº 9, de 1º de janeiro de 1979](#), sob a denominação de Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul (IAGRO), teve seu nome alterado pela alínea "a" do inciso III do art. 83 da [Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000](#). ([acrescentado pelo Decreto nº 14.698, de 30 de março de 2017](#))*

##### **Seção II Da Finalidade**

**Art. 2º** A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO tem por finalidade:

**I -** executar políticas públicas de educação, saúde, fiscalização e inspeção para fim de promover a manutenção da sanidade animal e vegetal e a qualidade de seus produtos e subprodutos, por meio da defesa sanitária, do controle, da fiscalização e da inspeção dos produtos e subprodutos de origem agropecuária, da fiscalização dos insumos agropecuários e das atividades de biossegurança, para assegurar a saúde humana.

**II -** cumprir e fazer cumprir as obrigações operacionais delegadas pelo Poder Executivo, de que trata a legislação referente à proteção à saúde dos animais e vegetais e do controle e inspeção de produtos, bens e serviços agropecuários, processos e tecnologias alcançados pelo sistema de atenção à sanidade agropecuária.

**Parágrafo único.** Consideram-se bens, produtos e serviços submetidos ao controle, à classificação, à fiscalização e à inspeção da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal aqueles previstos em legislação específica, em especial:

- I -** os rebanhos animais e as culturas vegetais;
- II -** os insumos empregados na agropecuária;
- III -** os produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;
- IV -** os serviços e tecnologias usados nas cadeias agroprodutivas.

**Art. 3º** A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal é investida de autoridade de defesa agropecuária do Estado de Mato Grosso do Sul, priorizando a promoção, manutenção e recuperação da saúde dos animais e vegetais e dos aspectos qualitativos dos produtos agropecuários deles derivados, em especial os atributos de inocuidade, com atividades preventivas pela qualidade e pela defesa dos direitos difusos do consumidor, sendo-lhe asseguradas as demais prerrogativas necessárias ao exercício adequado de suas atribuições.

### **Seção III Da Competência**

**Art. 4º** Compete à Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal:

**I -** a inspeção, o controle e a fiscalização de serviços de produção, comercialização, utilização, trânsito e ingresso de animais, vegetais, produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, e insumos agropecuários no território do Estado, para promoção de ações de defesa sanitária animal e vegetal;

**II -** a fiscalização e a aplicação de medidas de natureza sanitária ou de ordem legal no combate à disseminação de pragas e doenças dos vegetais e animais que impliquem risco para culturas e criações, visando a proteção do cidadão consumidor e benefício de agentes econômicos nacionais e internacionais;

**III -** a fiscalização da destinação final de resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins;

**IV -** a fiscalização sanitária de projetos de construção ou ampliação de estabelecimentos que armazenam, transformam, manipulam ou industrializam produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal, e oferecimento de orientação quanto aos aspectos sanitários e técnicos a esses estabelecimentos;

**V -** a interdição, por descumprimento de medidas sanitárias, profiláticas ou preventivas, de estabelecimento público ou particular, proibição do trânsito de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos, e aplicação de multas e outras sanções a infratores de normas legais e administrativas de defesa e inspeção sanitária animal e vegetal;

**VI -** o sequestro de animais e vegetais, a interdição de estabelecimentos agropecuários e a determinação de quarentena animal e a destruição de culturas e ou restos culturais, quando houver suspeita ou diagnóstico conclusivo com iminente perigo à saúde de pessoas, animais e vegetais;

**VII -** a emissão de certificados e laudos de produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal e supervisão, auditoria de inclusão e certificação de origem e de processos inerentes à rastreabilidade de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, assim como registro, monitoramento e fiscalização de ações e procedimentos de biossegurança;

**VIII -** a análise laboratorial, fiscal e de controle como suporte às ações de proteção da saúde pública e defesa sanitária animal e vegetal, de inspeção de produtos de origem animal, de fiscalização de insumos agropecuários, solos, alimentos e resíduos de agrotóxicos;

**IX -** a fiscalização do cumprimento da legislação federal, estadual direcionadas para agropecuária, meio ambiente, direito do consumidor, das regras e normas internacionais, nacionais, nos processos de vigilância, fiscalização e inspeção sanitária animal e vegetal;

**X** - a articulação com outras entidades para o desenvolvimento de planos educativos de sensibilização e motivação social para as questões de defesa e inspeção agropecuária;

**XI** - a observância de acordos, tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário, conforme orientação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

#### **Seção IV Do Patrimônio e das Receitas**

**Art. 5º** Constitui patrimônio da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, o acervo do extinto Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul, os bens móveis e imóveis e direitos que lhe forem destinados ou que venha adquirir ou incorporar, ou que lhe sejam adjudicados ou transferidos.

**Art. 6º** Constituem receitas da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal:

**I** - o produto da arrecadação referente às taxas e emolumentos de inspeção e de fiscalização de serviços previstos na legislação sobre defesa agropecuária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal;

**II** - o produto de arrecadação das receitas de multas resultantes das ações de inspeção, fiscalização e ou produto da execução da sua dívida ativa;

**III** - os recursos provenientes de empréstimos, convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos nacionais e internacionais;

**IV** - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

**V** - os valores apurados na alienação ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

**VI** - os valores apurados na alienação de bens semoventes de sua propriedade;

**VII** - os bens e produtos, objetos e instrumentos de infração, assim como o patrimônio dos infratores, apreendidos em decorrência do exercício do poder de polícia, incorporados ao patrimônio da IAGRO ou por ela alienados, após decisão judicial;

**VIII** - a retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;

**IX** - a receita auferida com a venda de produtos e insumos agropecuários;

**X** - as transferências de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;

**XI** - as receitas oriundas do Governo Federal para a execução dos serviços públicos por ele delegados, conforme convênios específicos celebrados;

**XII** - o produto de operações de crédito.

#### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 7º** A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, para o desempenho de suas atribuições, tem a seguinte estrutura básica:

**I** - Órgão Colegiado de Deliberação Superior:

a) Conselho de Administração.

**II** - Órgão de Direção Superior Gerencial:

a) Diretoria da Presidência.

**III** - Órgão Colegiado:

a) Conselho Diretor.

**IV - Órgãos de Assessoramento:**

a) Procuradoria Jurídica;

b) Coordenadoria do Sistema de Gestão de Qualidade;

**V - Órgãos de Gerência Operacional:**

a) Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Animal:

1. Divisão de Defesa Sanitária Animal;

2. Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

3. Divisão de Epidemiologia;

4. Divisão de Educação Sanitária;

b) Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal:

1. Divisão de Defesa Sanitária Vegetal;

2. Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal;

3. Divisão de Epidemiologia;

4. Divisão de Educação Sanitária;

c) Gerência de Laboratórios e Certificação:

1. Divisão de Laboratório de Doenças de Animais e Análise de Alimentos;

2. Divisão de Laboratório de Solos;

3. Divisão de Laboratório de Sementes.

d) Unidades Regionais e Locais.

**VI - Órgãos de Gestão Institucional:**

a) Gerência de Administração, Finanças e Planejamento:

1. Divisão de Execução de Auto de Infração;

2. Divisão de Serviços Administrativos;

3. Divisão de Tecnologia da Informação;

4. Divisão de Recursos Humanos;

5. Divisão de Execução de Contabilidade e Finanças;

6. Divisão de Transportes.

**§ 1º** As Divisões de Epidemiologia e de Educação Sanitária constituem-se unidades comuns e subordinadas, respectivamente, à Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Animal e à Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal nas suas áreas afins.

**§ 2º** A representação gráfica da estrutura básica da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal é a constante no Anexo a este Decreto.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**Seção I**  
**Do Órgão de Deliberação Superior**  
Subseção I  
Do Conselho de Administração

**Art. 8º** O Conselho de Administração da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal é composto pelos membros:

**I -** natos:

~~a) o Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, na qualidade de presidente;~~

*a) o Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, na qualidade de Presidente;* [\(redação dada pelo Decreto nº 14.698, de 30 de março de 2017\)](#)

b) o Diretor-Presidente da Agência, como Secretário-Executivo;

**II -** representante:

~~a) um da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia;~~  
[\(revogada pelo Decreto nº 14.698, de 30 de março de 2017\)](#)

b) um da Secretaria de Estado de Fazenda;

c) um da Secretaria de Estado de Administração;

d) um servidor da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

**§ 1º** Os membros representantes e respectivos suplentes do Conselho serão nomeados pelo Governador, com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

**§ 2º** Os membros representantes do Conselho serão indicados pelos titulares das Secretarias de Estado a que estiverem vinculados.

**Art. 9º** Compete ao Conselho de Administração:

**I -** apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais, os programas de trabalho da IAGRO, bem como os orçamentos de despesas e investimentos anuais;

**II -** aprovar, observada a legislação específica federal e estadual sobre endividamento público, as contratações de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

**III -** apreciar e aprovar os balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicações de recursos orçamentários da IAGRO;

**IV -** apreciar as propostas de alteração das regras de organização da IAGRO que devam ser objeto de ato do Governador;

**V -** autorizar a aquisição, permuta, doação ou qualquer gravame de bens imóveis da IAGRO, observada a legislação específica sobre a matéria;

**VI -** apreciar as contratações de serviços de terceiros ou aquisições que impliquem despesas superiores ao limite de licitação por convite, dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 10.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou seu Secretário-Executivo.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente os votos comum e o de qualidade.

**Seção II**  
**Do Órgão de Direção Gerencial Superior**  
Subseção Única  
Da Diretoria da Presidência

**Art. 11.** A Diretoria da Presidência da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal será exercida pelo Diretor-Presidente, com a colaboração de um Vice-Diretor Presidente, cabendo-lhe:

- I -** dirigir, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Agência;
- II -** representar a IAGRO, em juízo e fora dele;
- III -** cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria-Executiva e do Conselho de Administração;
- IV -** ordenar despesas, assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos similares;
- V -** aprovar as contratações de serviços de terceiros ou aquisições que impliquem despesas até o valor limite da licitação por convite, inclusive mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- VI -** prestar as informações que forem solicitadas de acordo com a sistemática e periodicidade estabelecidas nos programas de governo;
- VII -** promover a adequada descentralização de decisões e aprovar programas de treinamento de pessoal para o atendimento eficiente e adequado ao cidadão;
- VIII -** baixar portarias e outros atos, objetivando disciplinar o funcionamento interno da IAGRO, fixando e detalhando a competência de suas atividades administrativas;
- IX -** assinar atos referentes à concessão de direitos e vantagens aos servidores da IAGRO, nos termos da legislação estadual;
- X -** encaminhar a prestação de contas da IAGRO e demais documentos, exigidos para acompanhamento da gestão pelos órgãos de controle interno e externo.

**Parágrafo único.** O Diretor-Presidente designará um dos integrantes da Diretoria-Executiva, na eventual ausência do Vice-Diretor Presidente, para substituí-lo nos seus impedimentos eventuais.

**Seção III**  
**Do Órgão Colegiado**  
Subseção Única  
Do Conselho Diretor

**Art. 12.** O Conselho Diretor será integrado pelo Diretor-Presidente, pelo Vice-Diretor Presidente, pelo Coordenador da Coordenadoria do Sistema de Gestão da Qualidade e pelos Gerentes das gerências operacionais.

**Art. 13.** Ao Conselho Diretor da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, compete:

- I -** aprovar o plano de trabalho anual da IAGRO;
- II -** aprovar a proposta orçamentária anual e o relatório anual das atividades e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- III -** propor alteração na estrutura administrativa e ao regimento interno da IAGRO;
- IV -** propor o plano de cargos e remuneração dos servidores da IAGRO, a ser aprovado pelo Governador, e aprovar a cessão e o remanejamento de pessoal;
- V -** adotar o planejamento sistêmico e o orçamento participativo como orientação e instrumentos permanentes de coordenação das políticas públicas, zelando pelo desenvolvimento eficiente e eficaz dos programas, projetos e atividades sob a responsabilidade da IAGRO;

**VI -** propor valores das tarifas e tabelas relativas a serviços e a operações de competência da IAGRO, encaminhando-as ao Conselho Administrativo;

**VII -** assegurar a observância dos princípios que regem a administração pública estadual, pautando suas ações e decisões na transparência e na moralidade da gestão pública;

**VIII -** aprovar a cedência de servidores à disposição de órgãos ou entidades governamentais, observada a legislação estadual pertinente;

**IX -** fazer observar a legislação, normas e os procedimentos que assegurem a constante análise, melhoria e avaliação de processos e seus indicativos de desempenho, mantendo sempre presentes os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público na prestação dos serviços aos cidadãos.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias do Conselho Diretor terão periodicidade mensal e as extraordinárias, por convocação do Diretor-Presidente ou da maioria dos seus membros.

### **Seção III**

#### **Dos Órgãos de Assessoramento**

##### **Subseção I**

##### **Da Coordenadoria do Sistema de Gestão da Qualidade**

**Art. 14.** À Coordenadoria do Sistema de Gestão de Qualidade, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, compete estabelecer, implementar e manter um sistema de gestão apropriado ao escopo das atividades da IAGRO correspondente às funções de gestão sanitária, administrativa, contábil, de infraestrutura, de expediente e protocolo, de informação e documentação.

##### **Subseção II**

##### **Da Procuradoria Jurídica**

**Art. 15.** À Procuradoria Jurídica, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, compete atuar nas atividades de assessoramento jurídico e de defesa de interesses na esfera administrativa ou judicial da IAGRO, através de integrantes da carreira de Procurador de Entidades Públicas, cuja designação para ter exercício e atribuições, obedecerá às disposições da Lei n. 3.151/2005.

### **Seção IV**

#### **Dos Órgãos de Gerência Operacional**

##### **Subseção I**

##### **Das Unidades de Execução Operacional**

**Art. 16.** À Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Animal, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, compete dirigir, supervisionar, orientar, gerenciar a execução de ações que promovam a manutenção da sanidade animal e o desenvolvimento de suas atividades técnicas, bem como aquelas centradas nos produtos de origem animal, com enfoque na preservação da saúde do consumidor e na conformidade dos produtos, processos e tecnologias aplicados nos diversos elos das cadeias agroprodutivas.

**Art. 17.** À Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente compete dirigir, supervisionar, orientar, gerenciar a execução de ações que promovam a manutenção da sanidade vegetal e o desenvolvimento de suas atividades técnicas, bem como aquelas centradas nos produtos de origem vegetal, com enfoque na preservação da saúde do consumidor e na conformidade dos produtos, processos e tecnologias aplicados nos diversos elos das cadeias agroprodutivas.

**Art. 18.** À Gerência de Laboratórios e Certificação, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente compete dirigir, organizar supervisionar, orientar, controlar e avaliar procedimentos relacionados a serviços laboratoriais gerados pelas demais gerências da IAGRO.

**Art. 19.** À Unidades Regionais e Locais compete organizar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar a execução de programas, projetos e atividades, compreendidos na área de sua competência.

### **Seção V**

#### **Dos Órgãos de Gestão Institucional**

Subseção Única  
Da Unidade de Apoio Administrativo e Operacional

**Art. 20.** À Gerência de Administração, Finanças e Planejamento, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente compete executar as atividades relacionadas a pessoal, suprimento de materiais, serviços gerais, transportes, zeladoria, portaria, patrimônio, gestão de documentos, arquivo, tecnologia da informação, modernização institucional e atividades relacionadas à administração financeira, orçamentária, contabilidade e tomada de contas.

**CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**Art. 21.** Compete ao Vice-Diretor Presidente:

**I -** manter a sinergia entre as unidades operacionais e administrativas da IAGRO, para que tenham convergência com os programas, projetos e metas definidas para a execução das atividades da IAGRO;

**II -** auxiliar o Diretor-Presidente na supervisão técnica e na coordenação das ações executadas pelas unidades organizacionais da IAGRO;

**III -** exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente.

**Art. 22.** Compete ao Coordenador e aos Gerentes:

**I -** cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor-Presidente e do Conselho Diretor, na respectiva área de atuação;

**II -** inspecionar a execução de serviços de competência da IAGRO.

**Art. 23.** As atribuições dos Assessores e demais ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança da IAGRO serão estabelecidas em regimento interno.

**CAPÍTULO V  
DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 24.** A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal tem Quadro de Pessoal próprio, regido pelo estatuto dos servidores públicos civis do Estado, observadas as diretrizes da política de pessoal e salários dos servidores, previsto em lei.

**Parágrafo único.** A IAGRO manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento de seus servidores.

**Art. 25.** O ingresso de pessoal estatutário far-se-á por concurso público de acordo com as normas gerais referentes à matéria, expedidas pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O servidor poderá ser transferido para qualquer parte do território do Estado, salvo se em estágio probatório decorrente de concurso público, fizer opção pelo Município no ato da inscrição.

**Art. 26.** As atividades operacionais da IAGRO referentes à defesa agropecuária, vigilância, inspeção e fiscalização são privativas de Engenheiro-Agrônomo e de Médico-Veterinário, de acordo com as leis que regulamentam o exercício de cada uma dessas profissões.

**Art. 27.** As atividades de biotério e laboratoriais referentes à análise fiscal e de controle e nas áreas de inspeção de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, de insumos agropecuários, solos, alimentos e resíduos de agrotóxicos, como suporte às ações de proteção da saúde pública e defesa sanitária animal e vegetal serão desenvolvidas por servidores Químicos, Biólogos, Bioquímicos, Médicos Veterinários, Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Químicos, de acordo com a legislação que regulamenta o exercício de cada uma dessas profissões.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



**Art. 28.** A Gerência de Administração, Finanças e Planejamento manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da IAGRO, assim como dos ordenadores de despesas, cujas contas serão submetidas à auditoria competente.

**Art. 29.** A abertura de contas em nome da IAGRO e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão, aceitação e endosso de títulos de crédito, são de competência conjunta do Diretor-Presidente e do Gerente de Administração e Finanças, podendo o Diretor-Presidente delegar essa atribuição, total ou parcialmente.

**Parágrafo único.** A delegação prevista neste artigo será exercida, em conjunto, por dois servidores da IAGRO, sendo um deles responsável pelos serviços de tesouraria da administração central ou das unidades descentralizadas.

**Art. 30.** O desdobramento da estrutura básica da IAGRO será definido no regimento interno, proposto pela Diretoria-Executiva da IAGRO, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação deste Decreto, estabelecendo o desdobramento operacional, as áreas de atuação de cada unidade administrativa.

**§ 1º** As atividades operacionais da IAGRO serão descentralizadas conforme definição no regimento interno, nos termos da política de atuação desconcentrada do Governo Estadual.

~~**§ 2º** O regimento interno será aprovado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, após apreciação da Secretaria de Estado de Administração.~~

*§ 2º O regimento interno será aprovado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, após apreciação da Secretaria de Estado de Administração.* [\(redação dada pelo Decreto nº 14.698, de 30 de março de 2017\)](#)

**Art. 31.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 32.** [Revoga-se o Decreto n. 11.716, de 3 de novembro de 2004](#) .

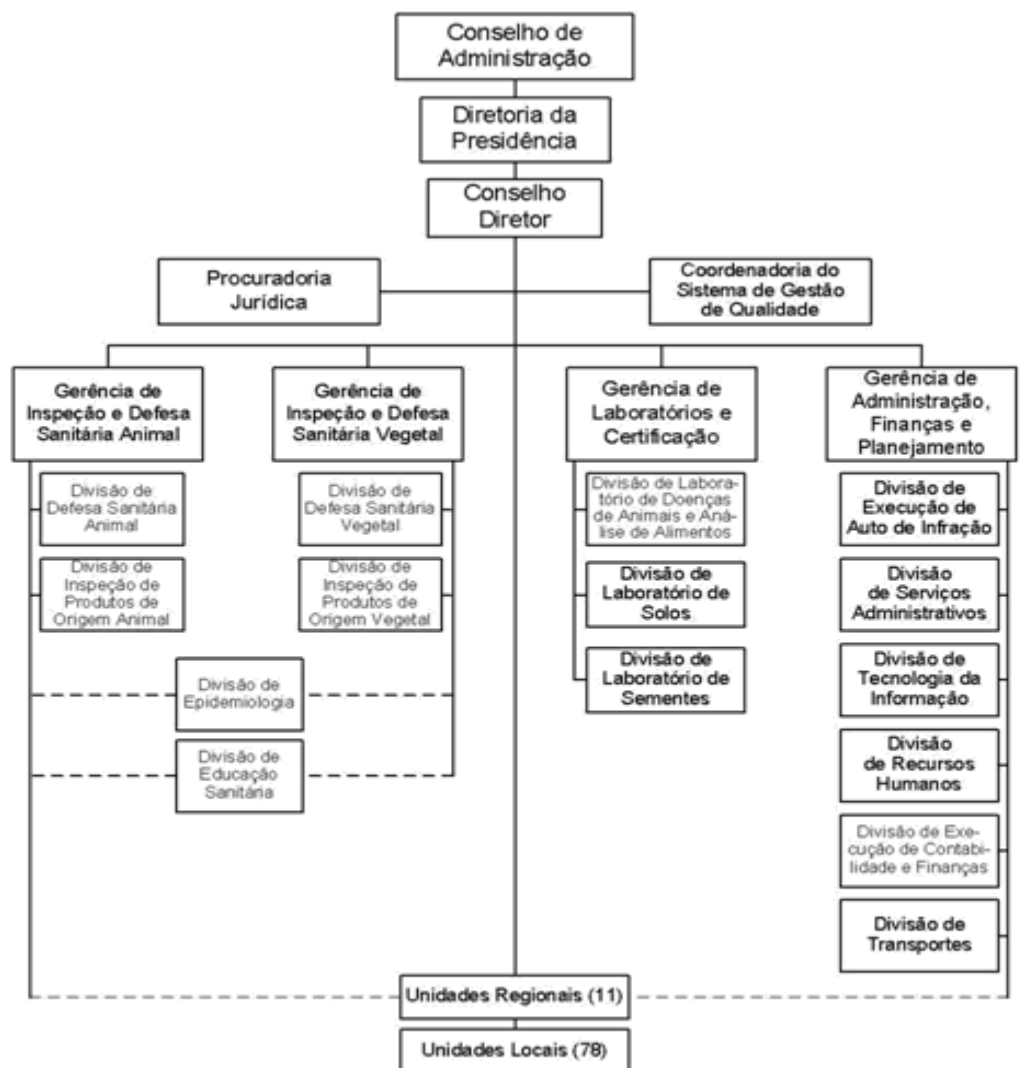
**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE OUTUBRO DE 2014.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**PAULO ENGEL**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Agrário, da Produção,  
da Indústria, do Comércio e do Turismo

**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**  
Secretária de Estado de Administração

**ANEXO AO DECRETO n. 14.053, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.**  
**ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA**  
**SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL (IAGRO)**



**Legenda:**  
 Linha contínua vertical: autoridade hierárquica  
 Linha tracejada: coordenação funcional

